

Ante Projeto de Lei nº ____/2018

Dispõe sobre o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às Clínicas de Fisioterapia no Município de Santana do Livramento e da outras providências.

Faço saber, no uso das atribuições, em cumprimento do disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a destinação de uma vaga de estacionamento temporário e rotativo, em frente as Clínicas de Fisioterapia, devidamente registradas, dentro do Município de Santana do Livramento, para os seus usuários, devido à peculiaridade dos serviços prestados.

Art. 2º Para estacionar o veículo deverá estar com o alerta ligado e poderá permanecer no local por tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos.

Art. 3º A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas será realizada pela secretaria competente, assim como a fiscalização para o cumprimento desta lei, bem como imposição de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santana do Livramento - RS, 09 de abril de 2018.


Carlos Nilo Coelho Pintos
Vereador do Progressistas

JUSTIFICATIVA

Todos sabem que os usuários das clínicas de fisioterapia, com algumas exceções, possuem alguma dificuldade física, fazendo uso de cadeira de roda, muletas, pós-operatórios, etc. e precisam ser transportados em veículos até a entrada do local de tratamento. Neste sentido, o projeto de lei visa solucionar esta dificuldade e facilitar o acesso dos munícipes até as clínicas evitando maiores transtornos.

Quando tratamos das necessidades sociais, como o direito à saúde, ao transporte, à segurança ou à utilização dos espaços de estacionamento de forma igualitária, torna-se fácil conceber e aceitar a regulamentação do presente projeto.

Desse modo, solicito a aprovação do ante projeto de lei.

Santana do Livramento - RS, 09 de abril de 2018.

Carlos Nilo Coelho Pintos
Vereador do Progressistas